



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA DE MUNHOZ E A CLINICA VETERINARIA GABRIELA LEMES LTDA, CNPJ n.º 41.704.983/0001-24.

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de prestação de serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE MUNHOZ-MG - CONTRATANTE, com sede na Praça José Teodoro Serafim, n.º 400, centro, Munhoz-MG, CEP: 37620-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o número 18.675.934/0001-99, neste ato representado pelo Dorival Amâncio Froes, e de outro lado, CLINICA VETERINARIA GABRIELA LEMES LTDA, com sede ou residente no Bairro dos Cardoso, sn - Bueno Brandao - MG, inscrita no CNPJ n.º 41.704.983/0001-24, neste ato representada pelo(a) Gabriela Lemes de Castro, portador(a) da Cédula de Identidade R:G. n.º 63.979.548-1, matriculado(a) no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais sob o n.º 22427, residente no Bairro dos Cardoso, sn - Bueno Brandao/MG resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Processo Licitatório n.º 192/2022, Pregão Presencial n.º 055/2022, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520/02 e Decreto Municipal n.º 2.587/17, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1.3- DOS FUNDAMENTOS

1.3.1- A presente contratação decorre do Procedimento Licitatório PRC N.º 192/2022, modalidade PREGÃO N.º 055/2022, regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei Federal n.º 8666/93, de 21/06/1993, Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, e suas posteriores alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, do objeto deste edital, e em minúcias, nos Anexos deste Instrumento, que dele fazem parte integrante e inseparável.
As partes acima qualificadas firmam o presente instrumento contratual, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente contrato Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de médico veterinário, para fiscalização no Serviço de Inspeção Municipal-SIM, conforme descrito no anexo I e Termo de Referência do Edital.

2.2 As especificações estão constantes no Termo de Referência - Anexo II, pelo período de 12 (doze) meses.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1.1- O valor total do contrato é de R\$ 17.160,00 (dezessete mil, e cento e sessenta reais).

3.1.2 - Neste preço estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

3.2- As despesas do contrato no presente exercício de 2022 serão pagas através da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Ficha	Projeto/atividade (ação)	Natureza da Despesa	Dotações
357	Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02.05.01.10.304.0015.2.120 33.90.39

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1- O prazo de vigência deste contrato para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

CLAUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS

5.1 - As especificações e quantitativos dos serviços estão descritas no Termo de Referência.

5.1.1 - O valor descrito no item 3.1.1 será parcelado em função dos serviços utilizados em cada competência da vigência do presente instrumento e em valores mensais para fins das condições de pagamento, conforme determinadas.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

- 6.1- Os serviços que compõem o objeto deste projeto deverão ser executados com qualidade, pontualidade e eficiência necessárias ao atendimento do interesse público.
- 6.2- É de responsabilidade da empresa prestadora dos serviços todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da PREFEITURA MUNICIPAL ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços ou transporte de equipamentos ou materiais, devendo ser descontado da fatura, imediatamente após a ocorrência, o valor correspondente ao prejuízo desde que comprovado o dolo.
- 6.3- São de responsabilidade da empresa fornecedora as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente a PREFEITURA ou a terceiros, no exercício de sua atividade.
- 6.4- A empresa licitante vencedora deverá apresentar documentos que comprovem sua regularidade fiscal na licitação e por ocasião do faturamento no decorrer do contrato ou em outras ações de obrigações contratuais e solicitações da fiscalização contratual, comprovando o recolhimento para o quantitativo de prestadores de serviço.
- 6.5 - Não será permitida a cessão de direitos do contrato e não será permitida a subcontratação.
- 6.6 - Não será permitida a cobrança de valores a título de habilitação de serviço.
- 6.7 - A empresa deverá oferecer os serviços para a Prefeitura Municipal diariamente inclusive finais de semana e feriados atender as demandas decorrentes da prefeitura.
- 6.8 - A empresa vencedora do certame deverá atender a demanda da Prefeitura Municipal, durante o prazo de vigência do contrato, mesmo que a quantidade de linhas, ligações, minutos, ou as unidades de serviços sejam superiores ou inferiores às utilizadas atualmente na prefeitura.
- 6.9- Reconhecer o colaborador que for indicado pela Prefeitura Municipal para realizar solicitação relativa à execução do COMPROMISSO, tais como habilitação, desabilitação, alteração de planos, bloqueios, caso necessário, entre outros já descritos no termo de referência.
- 6.10 - A empresa deverá manter por todo o período de contrato número DDG/0800 para receber as ligações de funcionários da prefeitura para as demandas realizadas.
- 6.11- Possuir banco de dados para facilitar o controle de ligações;
- 6.12- Os sistemas utilizados pela empresa deverão garantir qualidade das informações, além da facilidade de integração com outros sistemas já existentes junto à prefeitura.
- 6.13- A base de dados deverá ser disposta para arquivar os dados, as solicitações e os protocolos, através de senhas para garantir a inviolabilidade das informações, tendo acesso a estas informações apenas funcionários da empresa vencedora do certame e responsável pelo contrato junto à Prefeitura durante o período de no mínimo 05 (cinco) anos;
- 6.14- A empresa deverá constar no seu banco de dados em sistema uma lista com nomes que conste entre celulares e telefones fixos para auxiliar na identificação das ligações.
- 6.14.1 - Ao arquivar os números a empresa deverá vincular ao número no mínimo o, se o acesso é novo, e-mail do usuário, setor/centro de custo, se o número é particular do usuário ou é da prefeitura além de vincular a operadora que o número se refere.
- 6.15 - Não será permitida a cobrança de valores a título de habilitação de serviço para a implantação do sistema, fornecidos pela vencedora do certame;
- 6.17 - Comunicar ao gerenciador do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários
- 6.18 - Fornecer relatório mensal em formato impressos e em formato digital conforme necessidade da Prefeitura
- 6.19 - Realizar uma visita presencial mensal e/ou quando for solicitado, para apresentação dos resultados e informações sobre dúvidas que poderão acontecer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 - A Prefeitura Municipal obriga-se a:
- 7.1.1- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

- 8.1- Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade,

@ J



exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

8.1.1-A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de execução dos serviços contratados de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

8.1.2-Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica das mesmas.

8.1.3-Executar mensalmente a verificação dos serviços, descontando-se do valor devido, o equivalente a indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízos das demais sanções disciplinadas em contrato.

8.2-Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a fiscalização dos serviços ficará a cargo do chefe do Departamento de Administração.

8.3-Os serviços, objeto deste contrato, serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DAS VERIFICAÇÕES E DO PAGAMENTO

9.1- As verificações para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

9.1.1- As verificações dos serviços serão efetuadas, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços depois de entregues pela FORNECEDORA, relatórios contendo os quantitativos mensais de cada um dos tipos de serviços realizados.

9.1.2- A Prefeitura Municipal de Munhoz solicitará à FORNECEDORA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura/boleto.

9.1.3- Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados.

9.2- As verificações dos serviços prestados deverão ser devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição conforme descrito no item acima.

9.3- O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil a contar da prestação do serviço no mês anterior e entrega da respectiva nota fiscal e boleto/fatura, acompanhada das certidões negativas atualizadas.

9.4- Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

9.5- O pagamento será efetuado em nome da empresa licitante FORNECEDORA através de depósito bancário na conta corrente em nome do licitante ou através de boletos com código de barras.

9.6- Nenhum pagamento isentará a FORNECEDORA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

9.7- Independente da retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

9.8- Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injustificadamente:

- se recusar a receber a Ordem de Fornecimento;
- retardar total ou parcialmente a prestação dos serviços;
- deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação – CRC;
- se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- falhar ou fraudar a execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

10.2.1 – advertência (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

10.2.2 – multa (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:

- 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O.F.), por dia de atraso na prestação dos serviços, até 30º (trigésimo) dia;
- 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O.F.), pelos serviços prestados com vícios ou defeitos ocultos, que diminua-lhe o valor ou fora das especificações contratadas;
- 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O.F., pelo atraso na prestação dos serviços, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual.
- 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de



descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
10.2.2.1- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
10.2.3 - suspensão temporária (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) prestar os serviços de forma diferentes dos licitados quanto à especificação sem justificativa técnica;
- d) retardar a execução do pregão;
- e) solicitar cancelamento de item.

10.2.4 - declaração de inidoneidade (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

10.3- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.4- O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos a Fornecedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1- Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

11.2- A contratada não poderá ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiro, sob pena de rescisão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto ao mesmo, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.2- Integram este Contrato a proposta vencedora e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu.

12.3- Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

12.4- O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado pelos Órgãos competentes, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.5- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais.

12.6- A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.

12.7- Fica eleito o foro da Comarca de Bueno Brandão/MG para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

12.8- E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinaram.

Munhoz, 29 de junho de 2022.

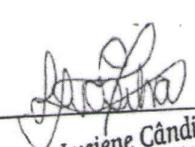
DORIVAL AMANCIO
Assinado de forma digital
por DORIVAL AMANCIO
FROES:3971516769
FROES:39715167691
Dados: 2022.07.01 13:08:21
-03'00'

PREFEITO MUNICIPAL
DORIVAL AMÂNCIO FROES


CLINICA VETERINARIA GABRIELA LEMES LTDA
GABRIELA LEMES DE CASTRO
CPF Nº 112.751.996-40

TESTEMUNHAS

1-


Luciene Cândida da Silva
Subdiretora Depto Lic. e Contratos
RG: 39.256.577-8

2-


Diego da Silva Lourenço
Departamento de Compras
e Licitações